



IAP

International Association of Prosecutors



APA - AFRICA PROSECUTORS ASSOCIATION

MEMORANDUM OF UNDERSTANDING

BETWEEN

THE INTERNATIONAL ASSOCIATION OF PROSECUTORS

AND THE

AFRICA PROSECUTORS ASSOCIATION

The International Association of Prosecutors (hereinafter referred to as "IAP") and the Africa Prosecutors Association (hereinafter referred to as "APA"), collectively referred to as "the Sides", sharing common goals and committed,

to promote the effective, fair, impartial and efficient prosecution of criminal offences;

to respect human rights as laid down in The African Charter of Human Rights and in the Universal Declaration of Human Rights;

to promote high standards and principles in the administration of criminal justice, including procedures to guard against or address miscarriages of justice, in support of the rule of law;

to promote and enhance those standards and principles which are generally recognised internationally as necessary for the proper and independent prosecution of offences;

to assist prosecutors in the fight against organized or other serious crime;

to promote international co-operation in the investigation and prosecution of crimes;

to promote good relations between individual prosecutors and prosecution agencies;

to facilitate the exchange and dissemination among prosecutors of information, expertise and experience; and, to that end, to encourage the use of information technology;

Acknowledging the efforts of the APA, a non-political and non-governmental organization, that has been created since 2004, whose members are the Prosecution services, Agencies or Authorities in African countries, promoting the high standards and principles in the administration of criminal justice, in accordance with the objectives established in its Constitution;

Acknowledging the efforts of the IAP, a non-political and non-governmental organization, that has been established since 1995 and is the first and only worldwide organization for prosecutors with membership in over 155 countries, made in respect of its objects, as set out in its constitution;

Noting that an increased collaboration between their organizations is instrumental to meet their goals both on the African continent and globally;

On the basis of mutual respect and mutual benefit both Sides intend, as appropriate and within the scope of their mandates, to cooperate closely and consult with each other on a regular basis and therefore share the following understanding:

1. PURPOSE AND SCOPE

1.1 This Memorandum of Understanding (MoU) creates a framework of cooperation between both Sides and sets out their intended role and participation.

1.2 This MoU is neither intended to create any obligations for either Side nor to contradict the political, institutional or legal frameworks, including policies, rules and procedures, binding upon the Sides. In the event of any inconsistency between provisions of this MoU and such frameworks, the latter shall prevail.

1.3 The cooperation under this MoU is non-exclusive. Nothing contained in this MoU shall be deemed a waiver of the privileges and immunities enjoyed by either Side.

2. FORMS OF COOPERATION

Within the framework of this MoU, both Sides will cooperate to promote their common objectives in good faith. The forms of cooperation, under this MoU, may include support and/or joint activities in areas of mutual interest. In this respect both Sides may undertake, in particular the following:

- a. exchange of information of mutual interest and concern in the execution of their respective functions and to fulfil future co-operation;
- b. use its communication tools to promote the existence, development and objects of the other organisation;
- c. ensure mutual opportunities to actively participate in events and conferences arranged by the other organisation;
- d. assist the other organisation in extending and strengthening its networks of prosecutors on the African continent and elsewhere;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Z. J.", is located at the bottom right of the page. A small number "2" is written below the signature.

e. joint activities in pursuance of their common goals, such as courses, seminars, conferences, or others events involving experts from both Sides' networks.

3. CONSULTATION AND EXCHANGE OF INFORMATION

3.1 Both Sides may exchange information on relevant activities which are organized by either Side and could be of common interest concerning their cooperation under this MoU.

3.2 The Sides will meet periodically, at such intervals as deemed appropriate, to identify possible priority areas for cooperation that present common objectives, to review the progress of activities being carried out under this MoU and to plan future activities.

3.3 The Sides designate the following contact points to facilitate communication between them:

- a. IAP: IAP General Counsel, Dr. Rasmus H. Wandall;
- b. APA: APA Strategic Committee Member, Dr. Eduarda Rodrigues Neto.

4. SUPPORT

4.1 This MoU does not create or imply any obligations of a financial nature for the Sides.

4.2 Any commitment undertaken by either Side within the scope of this MoU will be subject to the availability of resources. Each Side will bear its own costs and expenses incurred in the implementation of this MoU, unless otherwise agreed to by the Sides in writing.

5. PROPRIETARY RIGHTS

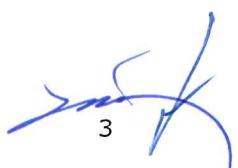
5.1 The Sides hold sole ownership over the publications and other such documentation which they respectively produce under this MoU, unless otherwise agreed to by them. The use of the above-stated documentation in joint efforts, will not infringe upon the sole ownership rights of the Sides.

5.2 The Sides may, as appropriate, use their communication tools to promote the existence, development and objects of the respective other Side, including the advertisement of this MoU.

5.3 The Sides may also establish hyperlinks between their websites and may add to their website brief reference material of the respective other Side.

6. SETTLEMENT OF DISPUTES

Any dispute concerning the interpretation or application of this MoU shall be settled by consultations or another mode of settlement agreed between the Sides.



A handwritten signature in blue ink, appearing to be "J. M. Rodriguez" followed by a date "30/06/2018".

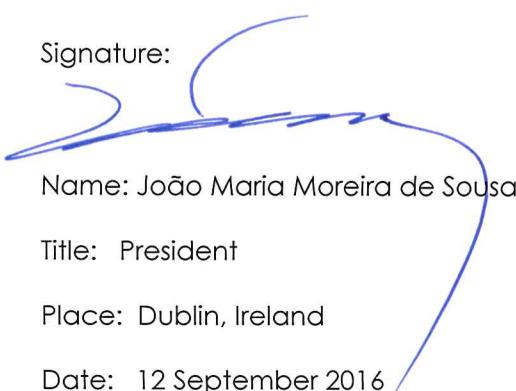
7. FINAL CLAUSES

- 7.1 This MoU will come into effect upon the date of its signature by both Sides and will remain in effect until cancellation in accordance with the following paragraphs.
- 7.2 The Sides may cancel this MoU at any time upon their mutual written consent.
- 7.3 Alternatively either Side may cancel this MoU by giving written notification to the other Side. Such cancellation will become effective 90 (ninety) days after the receipt of such notification by the other Side. Upon such notice the Sides will agree upon measures for the orderly conclusion of ongoing activities.
- 7.4 Amendments to this MoU require the written consent of both Sides.

Signed in duplicate, in the English language and in Portuguese, on the date and at the place written below.

**For the Africa Prosecutors
Association**

Signature:



Name: João Maria Moreira de Sousa
Title: President
Place: Dublin, Ireland
Date: 12 September 2016

**For the International Association of
Prosecutors**

Signature:



Name: Gerhard Jarosch
Title: President
Place: Dublin, Ireland
Date: 12 September 2016



IAP

International Association of Prosecutors



APA - AFRICA PROSECUTORS ASSOCIATION

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

A ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE PROCURADORES

E A

ASSOCIAÇÃO DE PROCURADORES DE ÁFRICA

A Associação Internacional de Procuradores (IAP) e a Associação de Procuradores de África (APA), doravante designadas por "Partes" que partilham os mesmos objectivos e compromissos;

Para promover a efectiva, justa, imparcial e eficiente acção penal;

Respeitar os direitos humanos estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Carta Africana dos Direitos Humanos;

Promover elevados padrões e princípios na administração da justiça penal, incluindo procedimentos para se proteger contra possíveis erros judiciários, de acordo com o Estado Democrático e de Direito;

Promover e melhorar esses padrões e princípios que são geralmente reconhecidos internacionalmente como necessários para melhorar a independência da acção penal;

Apoiar os Procuradores na luta contra a criminalidade organizada e outros crimes conexos;

Promover a cooperação internacional no âmbito da investigação dos criminosos e acusação dos crimes;

Promover as boas relações entre os Procuradores individualmente e as Procuradorias/instituições;

Facilitar entre os Procuradores o intercâmbio e a propagação de informação, conhecimentos e experiências, sendo para tal, necessário incentivar o uso das tecnologias de informação;

Reconhecendo que APA é uma agremiação não política e não governamental, instituída no ano de 2004, cujos membros são as Procuradorias-Gerais em África e visa promover os mais elevados padrões e princípios da legalidade na administração da justiça criminal, respeitando os objectivos consagrados na sua Constituição;

Reconhecendo a IAP, como sendo uma agremiação não política e não governamental, instituída no ano de 1995, sendo a primeira e única organização mundial de Procuradores com membros em mais de 155 países, criada de acordo com os objectivos consagrados na sua Constituição;

Verificando-se que tem aumentado significativamente, a colaboração entre as Partes, sendo fundamental para se atingir os objectivos preconizados, tanto no mundo, como no Continente Africano;

Com base no respeito mútuo e reciprocidade de vantagens, e nos termos dos seus mandatos para troca experiências e a realização de consultas com regularidade, as Partes, acordam o seguinte:

1. FINALIDADE E ÂMBITO

1.1 O presente Memorando de Entendimento cria um quadro de cooperação entre as Partes e define os objectivos preconizados.

1.2 Este Memorando, não cria nenhum tipo de obrigações para qualquer das Partes, nem visa contrariar as estruturas estatais, institucionais ou colectivas, incluindo as políticas, nem substitui normas legais e procedimentos que vinculam as Partes. Em caso de divergência entre as disposições do presente Memorando de Entendimento e as supracitadas normas que regem as estruturas, prevalecem estas últimas.

1.3 A cooperação no âmbito deste Memorando de Entendimento não é exclusiva. Nenhuma previsão constante deste Memorando será considerada uma renúncia aos privilégios e imunidades de que gozam as Partes e seus representantes.

2. FORMAS DE COOPERAÇÃO

No âmbito do presente Memorando de Entendimento, as Partes cooperarão para promover os seus objectivos comuns, de boa-fé. As formas de cooperação, nos termos deste Memorando de Entendimento, podem incluir apoio mútuo ou a realização de actividades conjuntas em áreas de interesse comum.

A este respeito, as Partes podem realizar as seguintes actividades:

a) Trocar informações de interesse mútuo, respeitantes à dificuldades encontradas na execução das suas respectivas atribuições, perspectivando acções conjuntas;

- b) Usar as ferramentas de comunicação para promover a divulgação, o desenvolvimento e os objectivos das suas organizações;
- c) Garantir oportunidades recíprocas de participar activamente nos eventos e conferências organizadas pela outra Parte;
- d) Auxiliar a outra Parte na organização e fortalecimento das suas redes de Procuradores no continente Africano e em outros lugares;
- e) Realizar actividades conjuntas em conformidade com os objectivos comuns, tais como cursos, seminários, conferências e outros eventos de interesse comum, envolvendo especialistas de ambas as Partes.

3. CONSULTA E TROCA DE INFORMAÇÕES

3.1. As Partes podem trocar informações sobre as actividades relevantes a organizar, de interesse comum e relacionadas com a cooperação no âmbito deste Memorando de Entendimento.

3.2. As Partes reunirão periodicamente, com intervalos e prazos a estabelecer, para identificarem possíveis áreas prioritárias para o desenvolvimento da cooperação, apresentando objectivos de interesse comum, para o acompanhamento, revisão e prosseguimento das actividades em curso, planejamento de actividades futuras, no âmbito deste Memorando de Entendimento.

3.3. As Partes designam os seguintes pontos de contacto para facilitar a comunicação entre elas:

- a. IAP: Dr. Rasmus H. Wandall, Conselheiro Geral da IAP;
- b. APA: Dra. Eduarda Rodrigues Neto, Membro do Grupo Estratégico da APA.

4. CUSTOS

4.1. Este Memorando de Entendimento não cria qualquer obrigação de natureza financeira para alguma das Partes, em particular.

4.2. Qualquer compromisso assumido pelas Partes no âmbito do presente Memorando de Entendimento estará sujeito à disponibilidade de recursos, devendo cada Parte assumir as suas despesas, salvo acordo em contrário, por escrito.

5. DIREITOS

5.1. As Partes, salvo acordo em contrário, deverão manter os direitos sobre as publicações e documentação que produzem. O uso em conjunto da documentação acima referida, não irá lesar os direitos das Partes.

5.2. As Partes podem, conforme o caso, utilizar as suas ferramentas de comunicação para dar a conhecer a existência e os objectivos da outra, bem como, a publicitação deste Memorando.

5.3. As Partes também podem estabelecer *links* entre seus websites e adicionar ao seu website breves referências sobre a outra.

6. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Qualquer litígio relativo à interpretação ou aplicação deste Memorando de Entendimento será resolvido mediante consultas ou outro modo de solução acordado entre as Partes.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Este Memorando de Entendimento, entrará em vigor na data da sua assinatura pelas Partes e permanecerá em vigor até a sua rescisão nos termos dos parágrafos seguintes:

7.2. As Partes podem rescindir este Memorando de Entendimento a qualquer momento por escrito.

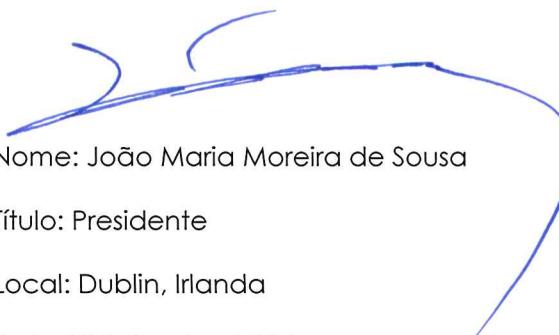
7.3. Em alternativa, cada Parte pode rescindir este Memorando, mediante notificação escrita para a outra Parte. A rescisão entrará em vigor 90 (noventa) dias após a recepção da notificação pela outra Parte. Após a notificação, as Partes acordarão medidas para a conclusão ordenada das actividades em curso.

7.4. As alterações ao presente Memorando exigem o consentimento por escrito de ambas as Partes.

Assinado em duplicado, na língua Inglesa e Portuguesa, na cidade de Dublin, República da Irlanda, aos 12 Setembro de 2016.

Pela Associação de Procuradores de África

Assinatura:



Nome: João Maria Moreira de Sousa
Título: Presidente
Local: Dublin, Irlanda
Data: 12 Setembro 2016

Pela Associação Internacional de Procuradores

Assinatura:



Nome: Gerhard Jarosch
Título: Presidente
Local: Dublin, Irlanda
Data: 12 Setembro 2016

